PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 67/2023

AUTORES: DEPUTADO ADÃO LITRO

EMENTA:

DECLARA A CULTURA POP COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 67/2023

Declara a Cultura "Pop" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º Declara a cultura "Pop" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal e Art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A cultura Pop (nerd, geek, otaku, kpopper, gamer) abrange diversas <u>atividades</u>, como <u>cosplay</u>, matsuri dance, <u>K-Pop</u>, random play dance, palestras, <u>card games</u>, <u>rpg</u>, <u>board games</u>, <u>swordplay</u>, <u>airsoft</u>, <u>arco e flecha</u>, coleção de cartas.

A cultura reúne amantes da tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica, HQs, Animes, Filmes, Series.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba recebeu oficialmente um título que já ostentava nas redes sociais e entre os milhares de jovens e consumidores do gênero: Curitiba virou a Capital Geek do Brasil.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para que a Cultura Pop seja divulgada para todos os paranaenses, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 67 e o código CRC 1E6F7E6A0B4A0BB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7949/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 67/2023.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7949** e o código CRC **1A6C7A7B6D9A7DE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7958/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 413/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7958** e o código CRC **1B6B7C7F6D9C8AF**



PROPOSIÇÃO COMPLETO

TIPO NÚMERO ANO PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI 413 2022 4373/2022

DATA ENTRADA PRAZO29/08/2022

ASSUNTO
CULTURA

Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

CULTURA, POP, PATRIMÔNIO, CULTURAL, IMATERIAL

EMENTA

DECLARA A CULTURA "POP" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

_	_	_	_	 •	_	
	BS					

TRÂMITES/AÇÕES

	•				
ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/08/2022 11:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	29/08/2022 11:57	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
29/08/2022 19:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				
29/08/2022 19:00	DL - AUTUAÇÃO	29/08/2022 19:21	AUTUADO		
29/08/2022 19:00	DL - AUTUAÇÃO	29/08/2022 19:24	INFORMAÇÃO		
29/08/2022 19:00	DL - AUTUAÇÃO	30/08/2022 09:17	INFORMAÇÃO		
29/08/2022 19:00	DL - AUTUAÇÃO	30/08/2022 13:59	ENCAMINHADO(A)		
16/11/2022 14:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 16:40	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 13:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/02/2023 17:09	DESPACHO		



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 67/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 20:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **67** e o código CRC **1A6C7D7B7E0D1CF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2262/2023

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

AUTORIA DO DEPUTADO ADÃO LITRO

DECLARA A CULTURA "POP" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Adão Litro, autuado sob o nº 67/2023, objetiva declarar a "cultura 'pop' como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná".

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei sob análise trata da cultura "pop", definindo-a da seguinte maneira: "A cultura Pop (nerd, geek, otaku, kpopper, gamer) abrange diversas atividades, como cosplay, matsuri dance, K-Pop, random play dance, palestras, card games, rpg, board games, swordplay, airsoft, arco e flecha, coleção de cartas. A cultura reúne amantes da tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica, HQs, Animes, Filmes, Series."

No mais, a finalidade do Projeto de Lei, segundo se extrai de sua justificativa, é a de que "a Cultura Pop seja divulgada para todos os paranaenses"

Por fim, a relevância do projeto foi justificada nos seguintes termos: "Curitiba recebeu oficialmente um título que já ostentava nas redes sociais e entre os milhares de jovens e consumidores do gênero: Curitiba virou a Capital Geek do Brasil."

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, VII e IX, e artigo 53, inc. XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, <u>concorrentemente com a União</u>, legislar sobre:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, <u>dispor sobre todas as matérias de competência do Estado</u>, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal"

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, a previsão dos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro, trazendo entre eles as formas de expressão. Traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (...)

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 191, a necessidade de preservação dos seus bens materiais e imateriais:

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à *cultura*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno <u>exercício dos direitos culturais e</u> acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a <u>difusão das manifestações culturais</u>". [CF]



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa". **[CE]**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Constata-se, ao final da análise, que o autor deu o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo nenhum óbice para a aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do projeto de lei, tendo em vista sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 11 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2262** e o código CRC **1B6E8D1E2F3F5CA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8864/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 67/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8864** e o código CRC **1F6E8D1D2A4D3BB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5663/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5663** e o código CRC **1A6E8D1B2E4C3EF**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2347/2023

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2023

PROJETO DE LEI Nº 67/2023

AUTORIA: DEP. ADÃO LITRO

DECLARA A CULTURA POP COMO PATRIMNÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Adão Litro, declara a cultura Pop como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná.

De acordo com o autor do projeto a cultura Pop (nerd, geek, otaku, kpopper, gamer) abrange diversas atividades, como cosplay, matsuri dance, K-Pop, random play dance, palestras, card games, rpg, board games, swordplay, airsoft, arco e flecha, coleção de cartas. A cultura reúne amantes da tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica, HQs, Animes, Filmes, Series.

_



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

FUNDAMENTAÇÃO

_

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O presente projeto de lei declara a cultura Pop como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná. De acordo com o autor do Projeto a cultura Pop (nerd, geek, otaku, kpopper, gamer) abrange diversas atividades, como cosplay, matsuri dance, K-Pop, random play dance, palestras, card games, rpg, board games, swordplay, airsoft, arco e flecha, coleção de cartas. A cultura reúne amantes da tecnologia, games, RPG, inteligência artificial, ficção científica, HQs, Animes, Filmes, Series.

Ressalta-se que Curitiba recebeu oficialmente um título que já ostentava nas redes sociais e entre os milhares de jovens e consumidores do gênero: Curitiba virou a Capital Geek do Brasil.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

_

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 02 de maio de 2023.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

GILBERTO RIBEIRO

DEPUTADO ESTADUAL

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2347** e o código CRC **1F6F8D3C1A2C0FD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9383/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 67/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 5 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 9383 e o código CRC 1A6A8B3C3E1D4BB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 6023/2023

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6023** e o código CRC **1E6F8E3F3B1F4AA**